

CESSÃO DE ESPAÇO

Processo nº 6025.2021/0018066-5

Trata-se de solicitação contida na proposta (052727564) de cessão onerosa do Teatro Paulo Eiró, para a realização do evento “Quebra-Nozes””. A cessão compreenderá o dia 07 de dezembro de 2021.

Foram anexados os documentos da cessionária, bem como de seu representante legal (052727775).

Feitas tais considerações, eu, Geondes Antonio da Silva RF: 883.288-9, atesto que o presente tem condições de prosseguir e manifesto-me favorável a pretensão da solicitante. Portanto, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, autorizo a cessão.

CESSÃO DE ESPAÇO

Processo nº 6025.2021/0019865-3

Trata-se de solicitação contida na proposta (052548366) de cessão não onerosa do Teatro Municipal de Santo Amaro Paulo Eiró, para a realização do evento “Se Essa Rua Fosse...” . A cessão compreenderá o dia 24 de outubro de 2021.

Por se tratar de cessão não onerosa, está dispensado o pagamento do preço público conforme estabelecido no Decreto 60.049, de 06 de janeiro de 2021.

Foram anexados os documentos da cessionária, bem como de seu representante legal (052549086).

Feitas tais considerações, eu, Geondes Antonio da Silva - RF: 883.288-9, atesto que o presente tem condições de prosseguir e manifesto-me favorável a pretensão da solicitante. Portanto, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, autorizo a cessão.

CESSÃO DE ESPAÇO

Processo nº 6025.2021/0019712-6

Trata-se de solicitação contida na proposta (052516653) de cessão não onerosa do Teatro Municipal da Lapa Cacilda Becker para a realização do evento “O Coletor de Luas” . A cessão compreenderá nos dias 26 e 27 de outubro de 2021.

Por se tratar de cessão não onerosa, está dispensado o pagamento do preço público conforme estabelecido no Decreto 60.049, de 06 de janeiro de 2021.

Foram anexados os documentos da cessionária, bem como de seu representante legal (052517417).

Feitas tais considerações, eu, Patrícia Borges Roggero - RF: 816.472.0, atesto que o presente tem condições de prosseguir e manifesto-me favorável a pretensão da solicitante. Portanto, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, autorizo a cessão.

CESSÃO DE ESPAÇO

Processo nº 6025.2021/0016141-5

Trata-se de solicitação contida na proposta (050444923) de cessão onerosa do Teatro João Caetano, para a realização do evento “Espetáculo de final de ano Central da Dança” . A cessão compreenderá o dia 16 de dezembro de 2021.

Foram anexados os documentos da cessionária, bem como de seu representante legal (050445487)

Feitas tais considerações, eu, Leandro Lopes Resende RF: 754.584.3, atesto que o presente tem condições de prosseguir e manifesto-me favorável a pretensão da solicitante. Portanto, mediante assinatura do respectivo termo de responsabilidade e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela legislação, autorizo a cessão.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, em sua 740ª Reunião realizada em 27 de setembro de 2021, resolveu ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO da edificação situada à AVENIDA. ANGÉLICA, 1900, sede da ESCOLA PANAMERICANA DE ARTE E DESIGN (Setor 011 – Quadra 122 – Lote 0020-7 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda) distrito de Higienópolis, Subprefeitura da Sé, sendo esta decisão objeto da RESOLUÇÃO 02/CONPRESP/2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de 29 de setembro de 2021 – p.17, assunto tratado no Processo SEI nº SEI 6025.20210011943-5 principal (e 6025.20210011944-3 acompanhante).

Qualquer intervenção sobre a edificação do Art.1º ou sobre sua implantação deverá ser previamente analisada pelo DPH e deliberada pelo CONPRESP.

O texto completo dessa Resolução também pode ser obtido no site do CONPRESP www.conpresp.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6016.2021/0096561-2

Interessado: Conselho Municipal de Educação - CME
Assunto: Dispõe sobre procedimentos de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino
Conselheiras Relatoras: Rose Neubauer, Sueli Ap. de Paula Mondini e Neide Cruz

Resolução CME nº 03/2021 - Aprovada em Sessão Plenária de 16/09/2021

O Conselho Municipal de Educação de São Paulo (CME), no uso de suas atribuições, com fundamento nas Diretrizes e Princípios da LDB/96, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Base Nacional Comum Curricular das diferentes etapas e modalidades de ensino e,

CONSIDERANDO as normas do CNE, que estabelecem diferentes possibilidades de organização curricular;

CONSIDERANDO as normas do CEE SP, em especial a Indicação CEE 180/19 que trata de flexibilização da trajetória escolar e certificação curricular: garantia à educação e à aprendizagem;

CONSIDERANDO o Decreto 54.452 de 10/10/13 que estabelece em seu artigo 4º, parágrafo 3º, a organização do ensino fundamental em 3 ciclos de 3 anos cada;

CONSIDERANDO as normas deste Conselho, em especial a Recomendação e Resolução CME 03/2020, que tratam de Projetos experimentais/especiais na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Currículo da Cidade, que traz as diferentes possibilidades de desenvolver, em cada componente curricular, os objetos de conhecimento;

CONSIDERANDO os diferentes estudos e pesquisas que mostram a necessária reorganização da escola, com a flexibilização dos seus espaços e tempos e do seu currículo;

CONSIDERANDO os dados de crianças e jovens fora da escola, apesar de todos os avanços na oferta da educação escolar no Brasil: no município de São Paulo, embora estejam universalizados os atendimentos da pré-escola e do ensino fundamental, ainda temos 23 mil crianças de pré-escola e 30

mil do ensino fundamental sem atendimento, pois não procuram uma vaga;

CONSIDERANDO o índice de distorção idade/série na Rede Municipal de Ensino que, embora em declive, continua elevado: 7,1% no total sendo 4,3% anos iniciais e 13,6% anos finais do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o alto índice de evasão e repetência, em especial nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, diurno e noturno, em todas as modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a essas crianças e jovens o direito à Educação, sobretudo quando se considera que, do “total fora da escola, 53% vivem em domicílios com renda per capita de até ½ salário mínimo” e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisitar os procedimentos de flexibilização previstos na LDB e colocá-los em prática para que as diferentes unidades educacionais da rede municipal possam garantir o direito à educação escolar e o sucesso na trajetória escolar de cada estudante, considerando o tripé: acesso, permanência e qualidade da educação;

e, com base na Recomendação CME nº 03/2021 que propõe medidas de flexibilização e norteia a presente Resolução,

RESOLVE

Art. 1º – A Unidade Educacional deverá fazer constar no Regimento Educacional bem como, na elaboração do Projeto Pedagógico os institutos previstos na legislação que garantam as condições efetivas do direito à educação e à aprendizagem, proporcionando a cada estudante, trajetória educacional de sucesso e situações concretas de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, diurno e noturno, em idades próprias, rompendo com a dinâmica de reprovação, abandono e exclusão.

Art. 2º – A organização do Ensino Fundamental em 3 ciclos de aprendizagem – deverá ser garantida - em conformidade com o Decreto 54.452/13, que prevê a aquisição das aprendizagens essenciais num tempo de 3 anos para cada ciclo - Alfabetização, Interdisciplinar e Autoral - sem retenção nos anos intermediários de cada ciclo, desde que cumprido 75% da carga horária anual do ciclo.

Art. 3º – A Unidade Educacional aplicará, sempre que necessário, os recursos metodológicos já previstos no Regimento Educacional:

I. Classificação de Alunos - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela unidade educacional, exceto para o 1º ano do ensino fundamental.

II. Reclassificação - é o ato aplicado pela unidade educacional para a devida adequação da trajetória do estudante com possibilidade de avanço, mediante verificação do aprendizado.

III. Reforço/Recuperação - definida no artigo 24 inciso V da Lei 9394/96 que reza “obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo para casos de baixo rendimento escolar a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos” para garantia de continuidade do percurso escolar.

Art. 4º – A Unidade Educacional deverá buscar formas de flexibilização na gestão pedagógica, organização curricular, dos tempos e dos espaços coerente com o seu Projeto Pedagógico como:

I. criação de turmas, com estudantes de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e outros;

II. espaços educacionais alternativos e acolhedores não limitados aos espaços de sala de aula ou da escola;

III. alternância dos tempos escolares com diferentes formas de distribuição de aulas pelas semanas, semestres ou ano letivo;

IV. trabalho interdisciplinar por área de forma a reforçar os conhecimentos dos diferentes componentes curriculares;

V. organização de horário que possibilite a divisão de turmas para aulas práticas.

Art. 5º – Aceleração de Estudos é um recurso a ser utilizado visando a redução da distorção idade/série, e incorporado ao projeto pedagógico da unidade, com base em diagnósticos locais.

§ 1º - O índice de distorção idade/série será norteador para que a unidade educacional promova a aceleração de estudos por intermédio da organização de turmas específicas para este fim.

§ 2º No Projeto Pedagógico da Unidade, para a instalação de Classe de Aceleração, os critérios de agrupamento dos estudantes, a metodologia de trabalho e a adequação curricular serão relacionados com vistas a garantir a possibilidade de avanços na trajetória e a apropriação das habilidades e conhecimentos próprios para a etapa pretendida.

Art. 6º – Deverão ser incorporados metodologias e recursos que possibilitem a continuidade do percurso escolar de cada estudante, com o aproveitamento daquilo que ele já aprendeu, combatendo assim a evasão e a retenção:

I. Aproveitamento de Estudos Concluídos com Êxito – possibilitar o aproveitamento do estudo dos componentes curriculares concluídos com sucesso aos estudantes do diurno e noturno do ano final dos ciclos interdisciplinar e autoral e de todas as séries do ensino médio em todas as modalidades, que não apresentarem desempenho satisfatório em dois ou até três componentes curriculares.

II. Matrícula por componente curricular/área de conhecimento - em especial para os estudantes do diurno e noturno do ano final dos ciclos interdisciplinar e autoral e, de todas as séries do ensino médio em todas as modalidades, há que se prever a possibilidade de matrícula por componente curricular/área de conhecimento, podendo cursar concomitantemente ou não, os componentes com desempenho insuficiente no ano anterior.

Parágrafo Único Para aproveitamento de estudos concluídos com êxito, os estudantes serão classificados no ano subsequente, exceto os do último ano do ciclo autoral e da última série do Ensino Médio.

Art. 7º – A Diretoria Regional de Educação deverá apoiar as Unidades Educacionais, prevendo condições para a aplicação dos institutos previstos na presente Resolução.

Art. 8º Caberá à SME expedir Instrução Normativa sobre a matéria para a aplicação de cada instituto de reorganização curricular, flexibilização e dinamização da trajetória educacional bem-sucedida dos estudantes nas Unidades Educacionais.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Sala do Plenário, em 16 de setembro de 2021.

Conselheira Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches
 No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação - CME

PORTARIA Nº 6.006, DE 29 DE SETEMBRO 2021.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

SEI: 6016.2021/0078470-7

Altera a Portaria SME nº 4.770, de 21 de outubro de 2009, publicada em DOC de 22/10/2009 e a Portaria SME nº 4.890, de 02 agosto de 2021 publicada em DOC de 03/08/2021, que constituiu as Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos ou Funções na Secretaria Municipal de Educação e nas Diretorias Regionais de Educação.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e conforme o que lhe representou o Diretor Regional de Educação da DRE Itaquera.

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 2º da Portaria 4.890, de 02/08/2021, fica alterado conforme segue:

EXCLUIR: Roberta Macabeu RF 740.224.4/1 – Auxiliar Técnico de Educação.

INCLUIR: Eliana Sayar D’Annibale RF 556.183.3/1- Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 6.007, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

6016.2021/0095971-0

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do disposto na Lei Municipal nº 13.278 de 7 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria 5.974 de 30 de Julho de 2019

II – Instituir Comissão Permanente de Licitação para atuar em âmbito da Diretoria Regional de Educação Guaianases, para processar licitações na modalidade Pregão, na seguinte conformidade:

PRESIDENTE/PREGOEIRA

Sílvia Cristina Herculanô Almeida RF 694.875-8

PRESIDENTE SUBSTITUTO/PREGOEIRO

Marcelo Martins RF 689.062.8

MEMBROS/EQUIPE DE APOIO

Edmilson Pereira RF 690.741-5

Elisangela Barbosa RF 743.478-2

Gerson Santana Pereira RF 752.810-8

Marli de Sâ dos Santos Rosa RF 599.418-7

III - A designação dos integrantes da CPL será realizada sem prejuízo de suas atribuições junto à Unidade em que trabalham.

Art. 3º A presidente e o presidente substituto quando não estiverem atuando como presidente poderão atuar como membro da equipe de apoio.

IV - A unidade requisitante responderá perante à Superior Administração e ao Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo pelas informações contidas nos processos especiais de licitação, visando adotar as medidas que atendam aos princípios da Licitação dispostos na Lei nº 13.278/05, Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações.

V - Caberá ao Setor de Licitação da Diretoria Regional de Educação Guaianases proceder a todo o expediente relativo aos certames licitatórios no âmbito da sua competência, até sua conclusão.

VI - As aquisições tanto de compras como de serviços deverão conter expressamente as informações necessárias ao prosseguimento da licitação, atendendo às normas legais em vigor, em especial, ao disposto no Decreto nº 44.279, de 24/12/03 e no Decreto nº 46.662/05, de 24/11/05.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2021/0098743-8

PORTARIA Nº 01, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor de Escola da EMEF Des. Francisco Meirelles, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariada pelo último:

- Serjane Cristina Paolillo, R.F. nº 694.980.1/1;

- Cristina Maciel Itoda, R.F. nº 742.878.2/6;

- Alice de Moraes Santos, R.F. nº 818.389.9/1.

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no Processo SEI nº 6016.2021/0098743-8, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20(vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2021/0046192-4

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI nº 6016.2021/0046139-8 expedie a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Unidade Educacional CORA CORUJITA BERÇÁRIO E MATERNAL, localizado na Rua Itaipi, 155, Bairro Mirandópolis - São Paulo – SP, mantido por MUNDO BABY BERÇÁRIO E MATERNAL LTDA, CNPJ 30.065.067/0001-75 com a finalidade de atender crianças de 4 (MESES) a 5 (CINCO) anos de idade.

Art. 2º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no artigo 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos, a partir da vigência desta.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

I - A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/2018, ratificada no art. 2º da IN SME nº 19/2021, com fundamento na Resolução CME nº 06/2019, alterada pela Resolução CME nº 05/2020, expedie a presente Portaria.

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Escolar da Unidade Educacional CORA CORUJITA BERÇÁRIO E MATERNAL, localizado na Rua Itaipi, 155, Bairro Mirandópolis - São Paulo – SP, mantido por MUNDO BABY BERÇÁRIO E MATERNAL LTDA, CNPJ 30.065.067/0001-75, autorizada pela Portaria nº 197 de 28/09/2021, SEI 6016.2021/0046192-4.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

6016.2021/0100755-0

A Diretora Regional de Educação de JAÇANA/TREMEMBÉ no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

o disposto na lei nº 14.915, de 22/04/09, que institui os Prêmios “Professor Emérito” e “Professor em Destaque” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, regulamentada pelo Decreto nº50.814, de 26/08/09;

o comunicado nº 1.079, de 10/09/2021, que divulga procedimentos para a abertura de inscrições para o prêmio “Professor em Destaque”, e indicações a homenagem “Analista Emérito”, “Apoyo Emérito” e “Professor Emérito de São Paulo” 2021;

RESOLVE:

I – Designar Comissão Regional composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para analisar e selecionar os trabalhos encaminhados pelos Educadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé, para fins de indicação da premiação referente ao “Professor em Destaque”, bem como os candidatos a homenagem de “Professor Emérito”, “Analista Emérito” e “Apoyo Emérito de São Paulo” para o ano de 2021, os quais serão encaminhados à SME/COCEU:

II – Designar para integrar a referida Comissão, os seguintes servidores:

DICEU: Rosi Meire da Silva Rodrigues – R.F. 590.529.0

DIPED DRE JT: Ivan Venturini – R.F. 639.138.9

Profissional de Educação Gestão U.E.: Ana Paula Fortes – RF: 722.556.3/1

Aluno da Rede: Rayssa Gaio Guimarães Alaminos – RG: 58.399.684 - X

Aluno da Rede: William Cintra Santos – R.G. 58.368.782-9

Pai de aluno da Rede: Tatiana Cintra Santos – R.G.28.345.568-8

Pai de aluno da Rede: Camila Cristina Lopes Teixeira – R.G.24.949.524-7

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

6016.2021/0099692-5

PORTARIA Nº 01, DE 24/09/2021

A Diretora de Escola da EMEF Marli Ferraz Torres Bonfim, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último:

- Luciana Batista Gonçalves, R.F. nº 814.968.2/1;

- Renne Gonçalves de Melo, R.F. nº 820.291.5/1;

- Walter Marinho de Araujo, R.F. nº 680.027.1/2.

Art. 2º – A comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo SEI nº 6016.2021/0099692-5, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

ESTÁGIO PROBATÓRIO

6016.2019/0072845-5

PORTARIA Nº 252 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021